

Exmo. Senhor Deputado

Dr. António Sales

Coordenador do Grupo de Trabalho -
Atos de Profissionais da Área da Saúde
Assembleia da República

Vossa Referência

Data

Nossa Referência
4/2017

Data
03.03.2017

ASSUNTO: Atos de Profissionais da Área da Saúde

A APSAi - Associação Portuguesa de Saúde Ambiental é a associação profissional de âmbito nacional, que representa os **Técnicos de Saúde Ambiental**, sendo também uma das Associações que integra o Fórum Tecnologias da Saúde (FTS).

Tendo tido conhecimento que algumas associações que representam as profissões das designadas *tecnologias da saúde* foram convidadas a dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 34/XIII, e pese embora a APSAi não tenha recebido qualquer pedido de parecer, não poderíamos deixar de dar o nosso contributo sobre esta matéria de primordial interesse para as profissões da área da saúde.

Assim, salientamos a importância da profissão de Técnico de Saúde Ambiental também integrar a referida proposta, corroborando a APSAi a proposta enviada a V. Exª pelo Coordenador do Fórum Tecnologias da Saúde, nomeadamente:

Definição de ato do técnico de saúde

1. O ato do técnico de saúde, das áreas de diagnóstico e terapêutica, consiste no pré-diagnóstico, diagnóstico e processo de investigação ou identificação cabendo-lhes conceber, planear, organizar, aplicar, avaliar e validar o processo de trabalho, no âmbito da respetiva profissão, no tratamento, na reabilitação e na reinserção, intervindo sobre indivíduos, conjuntos de indivíduos ou grupos populacionais, doentes ou saudáveis, com o objetivo de melhoria ou manutenção do seu estado e nível de saúde, a proteção e promoção da saúde e prevenção da doença, e em cumprimento dos deveres éticos e princípios deontológicos.
2. Constituem ainda atos do técnico de saúde, das áreas de diagnóstico e terapêutica, as atividades técnico-científicas, de ensino, formação, educação, investigação e organização para a proteção e promoção da saúde e prevenção da doença, quando praticadas por técnicos de saúde.

Competência para a prática do ato do técnico de saúde

O exercício do ato do técnico de saúde, das áreas de diagnóstico e terapêutica, é da competência dos titulares do grau de Licenciado ou de titular de habilitação profissional, numa das profissões reguladas pelo decreto-lei n.º 261/93, de 24 de julho, com posterior regulamentação pelo decreto-lei n.º 320/99, de 11 de agosto, e dos titulares de qualificações estrangeiras consideradas equivalentes às emitidas em Portugal, regularmente inscritos na ACSS ou em organismo regulador superveniente.

Certos do melhor acolhimento, envio a V. Exa. os melhores cumprimentos.

A Presidente da Direção Nacional

Sílvia Silva

(Sílvia Silva)